



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS - MG**

**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal Magistério e  
Secretaria Municipal de Educação**

**Lei Complementar Nº 304/2016**

**“Dispõe Sobre Alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Franciscópolis e Dá Outras Providências”**

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - suprimido** (emenda supressiva nº 01)

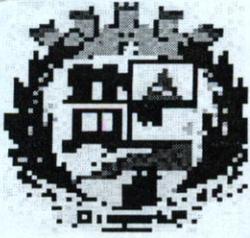
**Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 4º e incisos I e II no artigo 27 no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Franciscópolis, Lei 301/2016, com a seguinte redação:**

**§ 4º - Os profissionais da carreira do magistério pertencentes à classe de apoio e docente, que para o exercício de suas atividades tiver que deslocar para a Zona Rural, ser-lhe-á concedida gratificação no percentual de até 15% (quinze por cento), calculados sobre seu vencimento base a título de “Gratificação Pelo Deslocamento”.**

**I - Não fará jus a gratificação prevista no caput deste artigo o servidor que já residir ou fixar residência na Zona Rural.**

**II - A gratificação de que trata este Artigo não integra a base de cálculo para pagamento de adicionais.**

**Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS - MG**

**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Pessoal Magistério e  
Secretaria Municipal de Educação**

---

Franciscópolis, 25 de maio de 2016

  
**EDILSON ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*